



**AGRUPAMENTO**  
Escolas de Castro Verde

## **REGIMENTO INTERNO**

### ***Matemática e Ciências Experimentais***

**2013/2017**

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Definição**

1 - O Departamento de Matemática e Ciências Experimentais é um órgão de articulação e gestão curricular, ao qual compete colaborar com todos os órgãos representativos da estrutura organizacional do Agrupamento, no sentido de assegurar o acompanhamento eficaz do percurso escolar dos alunos – adequando o currículo às necessidades específicas dos alunos e o acompanhamento eficaz do seu percurso escolar na adopção de medidas de pedagogia diferenciada e de reforço da articulação interdisciplinar - numa perspetiva da promoção da qualidade educativa e no desenvolvimento profissional dos docentes;

2 - O Departamento Curricular é uma estrutura de orientação educativa que colabora com o Diretor, em cooperação com os docentes, assegurando o desenvolvimento do Projeto Educativo do Agrupamento;

3 - O Departamento Curricular constitui a estrutura de apoio ao Conselho Pedagógico, a quem incumbe o desenvolvimento de medidas que reforçam a articulação inter-disciplinar na aplicação dos Planos de Estudo e do Currículo Nacional;

4 – O presente Regimento define a composição, as competências e o funcionamento do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais bem como os direitos e deveres dos membros que o constituem. As normas constantes deste regimento aplicam-se a todos os membros deste Departamento;

5 - O Departamento pode subdividir-se em secções sempre que a especificidade das matérias/assuntos o justifiquem, de forma a dar resposta a todas as necessidades de articulação, planificação, metodologia, avaliação, formação e outras consideradas importantes pelo Departamento;

6 - O Departamento deverá ser ouvido pelo Conselho Pedagógico no que diz respeito à gestão de recursos humanos e assuntos pedagógicos a ele afetos;

7 - O Departamento pode propor parcerias ou acordos com entidades exteriores e ter outras competências desde que se enquadrem nos objetivos do Projeto Educativo do Agrupamento.

## Artigo 2º

### Composição

1 - O Departamento Curricular é composto por todos os docentes que integram as disciplinas ou grupos disciplinares que compõem a estrutura de acordo com a seguinte divisão:

2º Ciclo Ensino Básico	3º Ciclo Ensino Básico e Ensino Secundário
Cód. 230 – Matemática e Ciências da Natureza	Cód. 500 - Matemática
	Cód. 520 – Biologia e Geologia
	Cód. 510 – Física e Química

2- Os professores do Grupo de Educação Especial podem ser convocados para as reuniões de Departamento, sempre que haja interesse para a atividade letiva ou a pedido de qualquer manifesto docente dos grupos referidos.

## Artigo 3º

### Competências

1 - De acordo com o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Castro Verde, compete ao Departamento Curricular:

- a) Planificar e adequar à realidade do agrupamento a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;
- b) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de coordenação e supervisão pedagógica do agrupamento de escolas, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento, quer dos planos de estudo, quer das componentes de âmbito local do currículo;
- c) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e prevenir a exclusão;
- d) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- e) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
- f) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;
- g) Identificar necessidades de formação dos docentes e propor ao Conselho Pedagógico a realização de ações de formação;
- h) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- i) Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;

- j) Articular com os diferentes departamentos curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem;
- l) Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
- m) Definir critérios para a elaboração de Exames de Equivalência à Frequência;
- n) Fazer propostas para a elaboração dos horários e distribuição dos diferentes níveis de ensino por cada professor, segundo proposta da área disciplinar/grupo de recrutamento;
- o) Elaborar e avaliar o plano anual das atividades do departamento, tendo em vista a concretização do Projeto Educativo;
- p) Colaborar na inventariação das necessidades em equipamentos e material didático;
- q) Apresentar propostas que visem a interação entre a Comunidade e as Escolas;
- r) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, definindo as respetivas regras de organização e funcionamento.

#### **Artigo 4º**

#### **Direitos e Deveres**

1 – São **direitos** dos membros do Departamento:

- a) Participar nas discussões e votações;
- b) Apresentar propostas, moções e requerimentos quer a título individual quer a título colectivo;
- c) Ver respeitadas as suas opiniões e propostas pelos restantes membros do Departamento;
- d) Requerer ao Coordenador do Departamento Curricular, elementos, informações, que considerem úteis para o exercício eficaz das suas funções;
- e) Fazer parte de qualquer grupo de trabalho no âmbito do Departamento;
- f) Fazer declarações de voto;

2 - São **deveres** dos membros do Departamento Curricular:

- a) Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Departamento;
- b) Aceitar e desempenhar consciente e eficazmente as tarefas que lhes forem confiadas;
- c) Empenhar-se no trabalho do departamento contribuindo para o seu prestígio;

3 – Os membros do Departamento Curricular devem apresentar as suas propostas, moções, requerimentos e declarações de voto, sob a forma escrita ou oral;

4 – Embora, em princípio, não haja limite de tempo para as intervenções dos membros do Departamento, estes terão de ser sintéticos e claros nas suas exposições.

## **CAPÍTULO II**

### **Coordenação do Departamento Curricular de Matemática e Ciências Experimentais**

#### **Artigo 5º**

##### **Coordenação do Departamento Curricular**

- 1 - O coordenador de departamento é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo;
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior considera-se eleito o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do departamento curricular;
- 3 - Os coordenadores dos departamentos curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor, após consulta ao respetivo departamento;
- 4 - O mandato dos coordenadores de departamento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor;
- 5 - O coordenador de departamento curricular deve ser um docente de carreira detentor de formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente ou administração educacional;
- 6 - Quando não for possível a designação de docentes com os requisitos definidos no número anterior, por não existirem ou não existirem em número suficiente para dar cumprimento ao estabelecido na lei, podem ser designados docentes segundo a seguinte ordem de prioridade:
  - a) Docentes com experiência profissional, de pelo menos um ano, de supervisão pedagógica na formação inicial, na profissionalização ou na formação em exercício ou na profissionalização ou na formação em serviço de docentes;
  - b) Docentes com experiência de pelo menos um mandato de coordenador de departamento curricular ou de outras estruturas de coordenação educativa previstas no regulamento interno, delegado de grupo disciplinar ou representante de grupo de recrutamento;
  - c) Docentes que não reunindo os requisitos anteriores sejam considerados competentes para o exercício da função.

## **Artigo 6º**

### **Competências do Coordenador do Departamento Curricular**

- 1 - Presidir às reuniões de departamento;
- 2 - Representar o seu departamento no Conselho Pedagógico;
- 3 - Informar todos os docentes do seu departamento, sobre as deliberações do Conselho Pedagógico;
- 4 - Supervisionar e acompanhar as atividades escolares;
- 5 - Propor para aprovação do Conselho Pedagógico os critérios de avaliação das disciplinas do Departamento;
- 6 - Convocar as reuniões com um mínimo de 48 horas de antecedência e com a respetiva ordem de trabalhos;
- 7 - Zelar pelas instalações e materiais didáticos do departamento com todos os membros da comunidade educativa que os utilizam;
- 8 - Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o departamento;
- 9 - Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do agrupamento de escolas;
- 10 - Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do agrupamento de escolas, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- 11 - Propor ao conselho pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
- 12 - Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do agrupamento de escolas;
- 13 - Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;

14 - Participar no processo de avaliação de desempenho dos docentes do seu departamento;

15 - Delegar a competência referida no número anterior nos termos previstos na Lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **Regime de Funcionamento**

##### **Artigo 7º**

##### **Reuniões**

1 – As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou pelo Diretor e podem ser de dois tipos: Conselho (coordenador de departamento e coordenadores de áreas disciplinares) ou Assembleia (com todos os professores integrantes do Departamento);

2 - O Departamento reúne, ordinariamente, sempre que possível, em data e horário a definir, anterior ou posteriormente ao Conselho Pedagógico de acordo com as exigências das deliberações ou dos assuntos a discutir;

3- O Departamento reúne extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo coordenador, pelo Diretor ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros;

4 - O Coordenador do Departamento Curricular será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos docentes presentes, com mais tempo de serviço;

5 – As reuniões devem ser marcadas com um prazo mínimo de 48 horas de antecedência e terão uma duração nunca superior a duas horas e meia exceto se por unanimidade se decidir prolongar a reunião;

6 - Os assuntos que, por falta de tempo, ficarem por decidir transitarão para a reunião seguinte, caso não se trate de assuntos considerados urgentes. Nessa situação, será convocada uma reunião extraordinária;

7 - A reunião será secretariada por um docente coordenador de Área Disciplinar, seguindo a ordem da convocatória em regime de rotatividade. Na eventualidade de o docente em causa faltar, será selecionado aleatoriamente, através de sorteio, um dos membros do conselho. Todavia, em próxima reunião o secretário será o docente que tiver faltado à reunião anterior;

8- Nas convocatórias de reunião devem constar, de forma explícita, os assuntos a tratar na reunião;

9 - Cada professor deve tomar conhecimento da reunião assinando a convocatória ou ainda através de telefonema feito a partir da escola ou por correio electrónico para o e-mail institucional;

10- Se necessário haverá uma tolerância máxima de 15min. em relação à hora da convocatória;

11 - A aprovação da ordem de trabalhos será feita no início da reunião podendo ser alterada por proposta de algum membro interessado e se a maioria simples estiver de acordo;

12 - As decisões do departamento serão tomadas por maioria, tendo o presidente da reunião, em caso de empate, voto de qualidade;

13 - Proceder-se-á à distribuição prévia de textos, documentos ou legislação, sempre que se verifique a necessidade de se analisarem e estudarem os referidos documentos.

### **Artigo 8º**

#### **Faltas**

1 – A não comparência a uma reunião do Departamento corresponde a uma falta de dois tempos letivos ou de um dia, caso o docente tenha ou não outros serviços nesse dia, respetivamente;

2 – A marcação das faltas é da responsabilidade do Coordenador do Departamento mediante entrega da cópia da folha de presenças nos Serviços Administrativos.

### **Artigo 9º**

#### **Quórum**

1 – O Departamento só pode reunir e deliberar em primeira convocação quando esteja presente a maioria legal dos seus membros;

2 – Não se verificando, na primeira convocação, o quórum previsto no número anterior será convocada nova reunião, com um intervalo preferencialmente até 48 horas, prevendo-se nessa convocatória que o Departamento Curricular delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros;

3 – No caso de haver assuntos urgentes a deliberar o Departamento poderá reunir 30 minutos depois da hora do início da convocação



## **Artigo 10º**

### **Atas**

- 1 – Em cada reunião será lavrada uma ata que traduza fielmente o decorrer da reunião nela constando obrigatoriamente todos os assuntos agendados e discutidos, bem como o conteúdo e o processo das deliberações entre a indicação da data e o local da reunião, os membros ausentes, os assuntos tratados, a forma e o resultado das respectivas votações;
- 2 – A ata de cada reunião será enviada, por correio eletrônico, a todos os membros do Departamento, para que sejam dadas eventuais sugestões de alteração, sendo aprovada em plenário, na reunião seguinte;
- 3 – Sendo aprovada a ata, esta será assinada pelo Coordenador do Departamento Curricular e pelo secretário;
- 4 – Os docentes que não aprovarem a ata devem proceder à elaboração de um aditamento escrito que será posto à consideração e eventual votação dos restantes membros do Departamento Curricular;
- 5 – Na última reunião de cada ano letivo a ata será lida e aprovada na própria reunião.

## **CAPÍTULO IV**

### **Deliberações e Votações**

## **Artigo 11º**

### **Votação**

- 1 – As deliberações e as tomadas de posição do Departamento Curricular são tomadas por votação nominal,
- 2 – As deliberações e tomadas de posição que envolvam a apreciação de comportamento ou as qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto. Em caso de dúvida, o Departamento deliberará sob a forma de votação;
- 3 – Nas deliberações e tomadas de posição do Departamento Curricular pode haver lugar à abstenção;
- 4 – As deliberações e tomadas de posição são tomadas por maioria simples (mais de 50% dos elementos presentes);

5 – Ao verificar-se empate na votação, o Coordenador do Departamento tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por votação secreta;

6 – No referido no ponto cinco, o Departamento deve proceder a nova análise da situação e proceder a nova votação.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 12º**

##### **Interpretações e Omissões**

1 – Compete ao Coordenador do Departamento com recurso aos restantes elementos do Departamento, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas;

2 – A resolução de casos omissos será feita no respeito pelas competências definidas na lei, cabendo a sua decisão aos órgãos de direção, administração e gestão do agrupamento, na sequência da análise das situações em concreto.

#### **Artigo 13º**

##### **Alterações**

1 – O presente Regimento poderá ser alterado pelo Departamento Curricular, por iniciativa de, pelo menos um terço dos seus membros;

2 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros do Departamento Curricular.

#### **Artigo 14º**

##### **Entrada em Vigor**

1 – O Regimento Interno entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Pedagógico;

2 – Será enviado um exemplar do Regimento de Departamento a cada docente, ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Castro Verde e ao Presidente do Conselho Geral.

O/A Coordenador/a do Departamento: \_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O Diretor: \_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_